

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 35, inciso IV do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Imbituba.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Imbituba.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão do Poder Legislativo, sendo órgão independente, formado por procuradora vereadora e adjunta e na falta destas por Vereadores indicados pelo Presidente da Mesa Diretora, que contarão com o suporte técnico de toda estrutura da Câmara Municipal de Imbituba.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será composta, preferencialmente, por Vereador(as) Eleitas e será constituída de uma Procuradora Especial e de uma Procuradora Adjunta, com mandato de um ano acompanhando a periodicidade da eleição da Mesa Diretora que serão designadas para ocupar o quadro de procuradoras nas primeiras 48 horas do primeiro período de cada sessão Legislativa.

§1º A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§2º A Procuradora Especial da Mulher, bem como a procuradora adjunta, deverão ser vereadoras eleitas para a Legislatura e poderão ser reconduzidas ao cargo.

§3º Caso não haja nenhuma vereadora eleita ou se a Vereadora eleita não possuir interesse em exercer as atividades, a Procuradoria Especial da Mulher deverá ser ocupada por vereadores designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§4º A suplente Vereadora, quando convocada em caráter de substituição, poderá ocupar cargo na procuradoria Especial da Mulher.

§5º O Procurador(a) Especial da Mulher da Câmara Municipal de Imbituba será assessorado por um Assessor designado pelo Presidente da Câmara que acompanhará todas as atividades da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 3º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída por:

- I – (1) Procuradora Especial;
- II – (1) Procuradora Adjunta; e
- III – (1) Assessor(a) de Procuradoria.

Art. 3º A Procuradoria da Mulher é o órgão da Câmara Municipal responsável por zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – zelar pela defesa dos direitos da mulher e primar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal;

II – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

Lucas Cardoso
Secretário Administrativo
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA/SC



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



III – fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos federal, estadual e municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias;

IV – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V – promover pesquisas, estudos e debates sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação das áreas política, social e mercado de trabalho, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

VI – oferecer cursos para capacitação profissional e pessoal da mulher;

VII - desenvolvimento do empreendedorismo e desenvolvimento social e sustentável;

VIII – assessoramento na busca pelo atendimento dos serviços públicos;

IX – palestras motivacionais e disciplinares;

X – acompanhar os debates promovidos por Fóruns e Conselhos da Mulher;

XI – promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal;

XII – organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei n. 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha), bem como zelar pelo seu cumprimento;

XIII – promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como a participação política da mulher;

XIV – acompanhar reuniões, debates, agendas, promovidas pelos órgãos que atendem e promovem políticas públicas para mulheres;

XV – zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos das mulheres e divulgá-la;

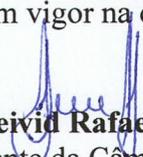
XVI – oferecer orientação jurídica.

Art. 4º A Procuradoria Especial da Mulher dará, em colaboração e cooperação com a Comissões Permanentes, encaminhamento às demandas recebidas de sua competência.

Art. 5º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal de Imbituba.

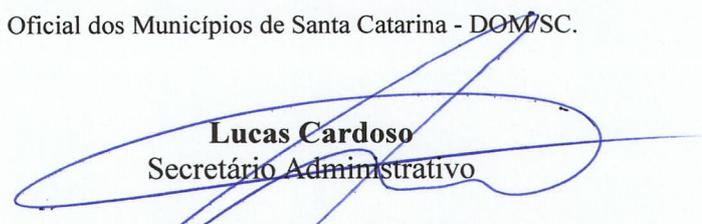
Art. 6º A Mesa Diretora apresentará Projeto de Lei para promover as alterações necessárias na Lei Complementar nº 1145, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e funcional da Câmara de Vereadores do Município de Imbituba, a fim de perfectibilizar a Execução desta Lei, em especial para a criação do Cargo de Assessor de Procuradoria.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.


Deivid Rafael Aquino
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se

Registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.


Lucas Cardoso
Secretário Administrativo